

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde	
Setor Requisitante: Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição	
Responsável pela Demanda: Luana Vargas da Silva	Matrícula: 7065
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267-3267

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit subconjunto da cúpula para Foco Cirúrgico SKYLED 120, incluindo peças originais, compatíveis com o equipamento existente no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição – HIC, visando à manutenção corretiva e ao pleno funcionamento do equipamento hospitalar.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Kit subconjunto da cúpula para Foco Cirúrgico SKYLED 120	Unidade	2	7.000,00	14.000,00
VALOR TOTAL					14.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. QUALIFICAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.1.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

i) ata de fundação;

ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

vii) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

● Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;
- $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$; e
- $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.1. Qualificação técnica

(x) Não será exigida qualificação técnica.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

A qualificação técnica não será exigida, considerando que o objeto consiste no fornecimento de kit subconjunto da cúpula para Foco Cirúrgico SKYLED 120, destinado à manutenção corretiva de equipamento hospitalar já existente no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição – HIC.

Trata-se de aquisição de peça e componente específico, cuja execução não envolve a prestação de serviço de natureza complexa, a realização de obra ou atividade que demande conhecimentos técnicos especializados por parte da contratada além daqueles inerentes ao fornecimento do produto. A compatibilidade do material com o equipamento será verificada pela Administração no momento da análise da proposta e da documentação pertinente, devendo o fornecedor garantir que as peças fornecidas sejam originais ou plenamente compatíveis com o modelo SKYLED 120 e atendam às especificações estabelecidas.

A exigência de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos de qualificação técnica, neste caso, poderia restringir indevidamente a competitividade sem proporcionar benefício proporcional à segurança da contratação, uma vez que o objeto possui especificação objetiva e sua adequação poderá ser aferida mediante análise das características técnicas, documentação do fabricante e demais elementos exigidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se suficiente a comprovação de que o fornecedor atende às especificações do objeto, ficando dispensada a exigência de qualificação técnica específica.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução

Até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2. Local, horário e endereço de entrega

Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Nova Trento
Rua Floriano Peixoto 151, Centro, Nova Trento, SC, 88270-000
Horário comercial

4.3. Bens perecíveis

(x) O objeto não é classificado como perecível, portanto, não se aplica o requisito de validade mínima.

4.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Será exigida garantia e/ou assistência técnica, conforme condições abaixo:

4.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.4.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

5.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6. DO CONTRATO

6.1. Instrumento Contratual

(x) A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme exigência do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

() A contratação será formalizada por Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho, considerando a natureza do objeto e o enquadramento legal.

6.2. Vigência

(x) O prazo de vigência do contrato será de 1 ano contados a partir da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compatível com o tempo necessário para a execução integral do objeto.

6.3. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Luana Vargas da Silva
Cargo: Diretor do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição
Matrícula: 7065
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Sociarai Franzoi Feller
Cargo: Assessor Especial de Saúde
Matrícula: 7051
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Prazos

a) Prazo para troca/substituição de bens rejeitados: 5 dias úteis, contados a partir da ciência da notificação de rejeição formalizada pela Administração.

b) Prazo para recebimento definitivo do objeto: até 10 dias úteis, contados da entrega dos bens acompanhados da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, observado o prazo para eventuais verificações e testes.

c) Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação informada no processo pela Secretaria de Finanças.

9. DO VALOR ESTIMADO



O custo estimado da contratação é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Documento assinado digitalmente

LUANA VARGAS DA SILVA

Data: 23/09/2026 11:32:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luana Vargas da Silva
Diretora do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição